

DESPACHO

Pregão Eletrônico n.º 55/2020

Recurso Administrativo

- I. Em sessão pública de abertura e julgamento de propostas, ocorrida na data de 28/05/2020, interpôs a licitante SERRATO E MONTORO ADAPTACAO E SERVICOS AUTOMOTIVOS - EIRELI recurso em face da decisão do Pregoeiro que recusou sua proposta relativa ao item 02 (veículo adaptado) em face do não atendimento das especificações exigidas em Edital (ano/modelo mínimo 2020).
- II. A recorrente interpôs o recurso na forma do instrumento convocatório, tendo encaminhado as respectivas razões recursais no tríduo legal. Apesar de intimadas em sessão, deixaram as recorridas de apresentarem contrarrazões.
- III. Alega a recorrente, em síntese, que a indústria ainda não iniciou a produção do veículo ano/modelo 2020/2020, não sendo possível atender a tal especificação técnica constante do edital. Sustenta, ainda, que é a única fornecedora capaz de atender o requisito de primeiro registro e emplacamento em nome do Município de Mercedes.
- IV. No mérito, deixo de exercer juízo de retratação, mantendo a decisão atacada, posto que a recorrente, em sua proposta, deixou de observar a especificação técnica relativa ao item 02, qual seja, ano de fabricação e modelo mínimo 2020. Sendo obrigatória a observância da especificação técnica mínima prevista em edital, devida a desclassificação da proposta na forma dos subitens 7.2, 7.2.3 e 8.1 do instrumento convocatório.
- V. O fato da suspensão ou não da fabricação do veículo no ano/modelo exigido, bem como, o cumprimento das demais exigências previstas no Edital, será aquilatado em momento oportuno, quando da execução contratual.
- VI. Admitir a oferta de bem que não atenda a especificação técnica expressamente prevista, além de ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, configuraria afronta ao princípio da isonomia, posto que demais interessados poderiam ter participado do certame caso soubesse, de antemão, que poderiam cotar veículo de ano/modelo 2019/2020.
- VII. Destarte, em face do exposto, mantenho a decisão atacada e remeto os autos do procedimento para deliberação da autoridade competente.

Mercedes-PR, 10 de junho de 2020

Marcelo Dieckel
PREGOEIRO